



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

ESCLARECIMENTOS AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2018

Em atendimento ao disposto no item 5 (cinco) do Edital de Concorrência 001/2018, o CISAB – Zona da Mata, torna público o esclarecimento ao questionamento apresentado à Comissão de Licitação.

À

Construtora Única Ltda.

Att. Sr. Allan de Oliveira

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentados, referente ao Edital de Concorrência nº 001/2018, temos a esclarecer o seguinte:

Questionamento:

Pergunta 01

28.1.3- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social (2016)**, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

No Item acima descrito solicita a apresentação do balanço patrimonial do **último exercício social (2016)**, porém o último exercício social é o ano de 2017, deve apresentar o balanço do ano de 2016 ou de 2017?

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus

36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

Resposta:

Esclarecemos que o balanço de 2017 ainda não é exigível, mas o de 2016 sim. Esse é obrigatório a empresa tê-lo para participar da licitação.

Pergunta 02

29.3.1- A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, **do contrato de trabalho ou**, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

No item acima descrito fala que a comprovação do vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação do "**contrato de trabalho**", pois bem, este contrato de trabalho se refere ao contrato de prestação de serviço?

Resposta:

Refere-se à forma de contratação por Contrato de Trabalho entre a empresa e o profissional detentor de atestado técnico.

Att.

Comissão Especial de Licitação


Tamires Condé de Assis

19/02/2018

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus

36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais